

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29/09/23

Ilue Bno



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 071/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mineração Taboca S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 2789, 10º andar, salas 1003 a 1005, Edifício Empire Center, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.019.992/0016-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.088-1

FONE: (11) 97511-5132

FAX: (92) 3306-8377

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2406

PROCESSO Nº: 009155/2023-63

ATIVIDADE: Distribuição de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Complexo Mineral Pitinga, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma subestação abaixadora de energia elétrica de 69 kV para 34,5 kV, com capacidade de transformação de 30,0 MVA.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **29 SET 2023**

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 071/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 009155/2023-63.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Atualizar **anualmente** o Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
8. Todas as vezes que houver a necessidade da utilização de grupo gerador terceirizados, a empresa deverá informar:
 - a) Dados gerais sobre a empresa fornecedora do grupo gerador e suas obrigações quanto a geração de energia e suas responsabilidades quanto a efluentes líquidos contaminados com resíduos oleosos, gasosos e sólidos contaminados com resíduos oleosos gerados pela atividade.
 - b) Previsão de permanência do grupo geradores terceirizados em áreas de despacho de carga, em operação.
 - c) Possível ampliação do sistema de distribuição de energia, termoeletrico e de armazenamento de combustível (Sistema Despacho de Carga).
 - d) Dados gerais sobre o fornecedor/transportador de combustível (diesel) óleos lubrificantes, infraestrutura de transporte, periodicidade de abastecimento e volumes.
9. Apresentar Cronograma de Manutenção das redes de distribuição de energia elétrica do complexo Polimetálico de Pitinga, para o período de vigência desta L.A